



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.568 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

CNPJ: 18.017.392/0001-67

Página Nº: 165

Assinatura: _____

Altera o parágrafo 1º do artigo 168 da Lei nº 1.516 de 31 de dezembro de 2002.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 168 da Lei Nº 1.516 de 31 de dezembro de 2002 INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

“Artigo 168 - ...

§ 1º - Ficam isentos da Taxa de Sepultamento e ao Direito ao Uso da Perpetuidade as pessoas reconhecidamente carentes, condição esta a ser comprovada através mediante apresentação de declaração de pobreza subscrita por qualquer parente do de cujus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 22 de dezembro de 2003.

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito de Janaúba

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete